

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N. 156/2023

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO TAVARES

EMENTA: Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do município de Manaus.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Marcio Tavares, que **dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do município de Manaus.**

A propositura foi deliberada e encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 27/06/2023, com emissão de parecer favorável.

Em 30/11/2023 a propositura foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável.

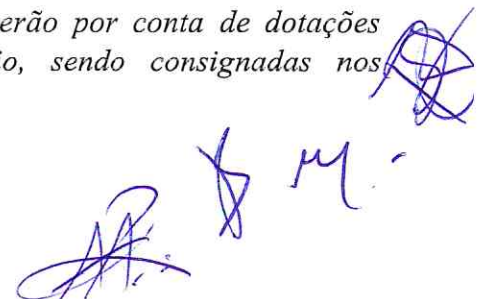
Por fim, nesta data, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto visa assegurar às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Manaus, com Assistência Psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), prevenção e redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

O autor ao elaborar a propositura, deixa estabelecido no artigo 3º, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou consignadas nos orçamentos futuros. Vejamos:

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Insta salientar, que cabe aos nobres pares da Câmara Municipal de Manaus, aprovar projetos como este, que visar beneficiar às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Manaus; além do que, analisando o projeto, constata-se que o mesmo não causará prejuízo ao erário público, vez que se trata de dotações orçamentárias próprias ou suplementar, consignadas nos orçamentos futuros.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer proposição, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei 156/2023, vez que a referida proposição **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus, por se tratar de dotações orçamentárias próprias ou suplementar, consignadas nos orçamentos futuros.

Portanto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

